

DECRETO N. 17.925, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 63.207/18;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer à Alcides Teles de Araújo e Benedita Emidia Simões de Araújo, destinada à implantação de rotatória, a saber:

I - Imóvel: parte da área registrada sob a Matrícula n. 99.050 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Proprietário: Alcides Teles de Araújo e Benedita Emidia Simões de Araújo;

III - Localização: Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Bairrinho, São José dos Campos;

IV - Situação: a área está situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, próxima ao entroncamento com a Estrada Dom José Antônio Couto;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 1, coordenada UTM N-7.435.962,1539 e E-417.437,6698, na divisa com a Avenida Presidente Tancredo Neves, e segue acompanhando a referida divisa até o vértice 4 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 1 segue com azimute 62°56'32" e distância de 13,12m até encontrar o vértice 2, deste segue em curva com ângulo central de 29,41°, raio de 69,00m e desenvolvimento de 35,72m até encontrar o vértice 3, deste segue com azimute de 92°36'07" e distância de 21,32m até encontrar o vértice 4, cravado na divisa com a área remanescente, deste segue confrontando com a referida propriedade até encontrar o vértice 13 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 4 deflete a direita e segue com azimute de 182°02'07" e distância de 1,76m até encontrar o vértice 5, deste deflete a direita e segue com azimute de 262°33'02" e distância de 10,20m até encontrar o vértice 6, deste segue com azimute de 261°36'51" e distância de 9,88m até encontrar o vértice 7, deste segue com azimute de 254°52'13" e distância de 9,00m até encontrar o vértice 8, deste segue com azimute de 264°19'38" e distância de 13,75m até encontrar o vértice 9, deste segue com azimute de 253°14'18" e distância de 6,77m até encontrar o vértice 10, deste segue com azimute de 249°35'24" e distância de 7,13m até encontrar o vértice 11, deste segue com azimute de 246°28'51" e distância de 8,54m



1

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

até encontrar o vértice 12, deste segue com azimute de 239°37'01" e distância de 2,64m até encontrar o vértice 13, na divisa com a Área Pública Municipal.(Escritura Pública, Ato n. 029, Livro n. 122, Páginas 079/082), deste deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade com azimute de 338°52'54" e distância de 5,29m até encontrar o vértice inicial 1;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 387,70m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros e setenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 63.207/18.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto deste Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que a empresa proprietária ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

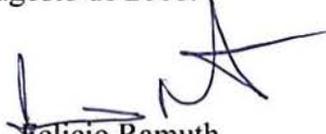
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

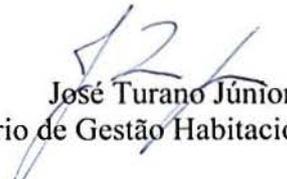
c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

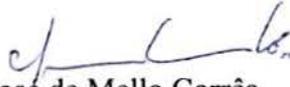
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de agosto de 2018.

  
Relicio Ramuth  
Prefeito

  
José Turano Júnior  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo